



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 078/2017.

Ementa: dispõe sobre a inserção de novos serviços para a relação constante no Art. 208 da Lei 2.393/2001 (Código Tributário Municipal), sobre a alíquota mínima permitida para concessão de isenção e/ou cobrança do Imposto Sob Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que estão inseridos no art.208 da Lei 2.393/2001 para efeito de cobrança do ISSQN (Imposto Sob Serviços de Qualquer Natureza) as seguintes atividades, conforme codificação numérica por item a seguir:

101. Serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito;
102. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres;
103. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado);
104. Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres;
105. Semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
106. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
107. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
Gabinete do Prefeito

108. , Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;
109. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;
110. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
111. Outros serviços de transporte de natureza municipal;
112. Serviços de processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação (Por exemplo: Netflix, Spotify, etc);
113. Serviços Notariais e de Registro/Serviços prestados por Cartórios.

Art.2º - O Art.210 da Lei 2.393/2001 (CTM) passa a conter o § 5º com a seguinte redação:

§ 5º - O Imposto Sob Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será devido no local do tomador dos serviços para os itens 5, 6 e 47 do Art. 208 da Lei 2.393/2001 e o item 101 do Art.1º desta Lei, em conformidade com a LC Nº 157/2016.

Art. 3º - Determina-se, com base na LC 157/2016, que a alíquota mínima para efeitos de concessão de isenção e/ou cobrança de ISSQN não poderá ser inferior a 2% (dois por cento), sob pena do Chefe do Poder Executivo e do Secretário da Fazenda incorrerem em ato de Improbidade Administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 19 de outubro de 2017.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito